



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a **Emenda Modificativa nº _____/2018, que altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 059/2018, de autoria do Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei nº 059/2017, de autoria do Executivo Municipal é extremamente meritório, pois visa destrancar e acelerar a tão almejada regularização fundiária urbana de Pedra Preta, o que faz ao apresentar nova redação ao parágrafo único, do art. 7º, da Lei Municipal 899, de 8 de dezembro de 2015, a qual elimina limites de tamanho de área para a regularização fundiária urbana.

Já a alteração proposta para o *caput* do art. 7º, da Lei 899/2015, indubitavelmente se mostra equivocada, pois reduz para 125 m² a área mínima atualmente de 185 m², necessárias para os lotes ali especificados. É inaceitável tal proposta, pois se aprovada será a favelização do município, pois estaremos autorizando o desmembramento de terrenos, por exemplo, de 5 m de largura por 25 de comprimento.

É cediço que a Lei Nacional nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em seu art. 4º, II, com redação original, vigente desde 1979, estabelece essa possibilidade, mas o faz como limite mínimo, podendo tal limite mínimo ser maior, de acordo com os interesses de cada município, sendo que nos termos do art. 30 da Constituição Federal, cabe àquele ente federado legislar acerca de temas afetos ao interesse local, e certamente não de interesse desta Casa Legislativa que a cidade a médio e longo prazo se transforme em um amontoado de casa, uma verdadeira favela.

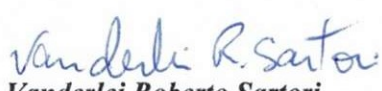
Pelas razões expostas é que o subscritor decidiu por apresentar a anexa Emenda Modificativa, contando com a aprovação dos nobres pares.

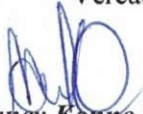
Atenciosamente,

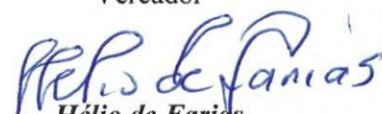

Lenildo Augusto da Silva
Vereador


Iraci Ferreira de Souza
Vereadora


Laudir Martarello
Vereador


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador


Nancy Kouno Tosta Bereta
Vereadora


Hélio de Farias
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

**Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 059/2018,
de autoria do Executivo Municipal.**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 059/2018, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera o caput e o Parágrafo único do art. 7º, da Lei Municipal nº 899, de 8 dezembro de 2015, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 7º Os lotes decorrentes da criação de loteamentos, desmembramentos e unificações, não poderão resultar em áreas inferiores a 180 m², assim como não poderão ter a frente inferior a 10 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos competentes

Parágrafo único. Para fins de regularização fundiária urbana municipal, os desmembramentos e unificações não se sujeitarão à limites de tamanho de área.

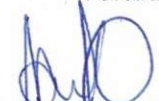
Pedra Preta, 16 de novembro de 2018.

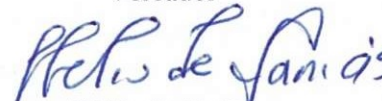

Lenildo Augusto da Silva
Vereador


Iraci Ferreira de Souza
Vereadora


Laudir Martarello
Vereador


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador


Nancy Konno Tosta Bereta
Vereadora


Hélio de Farias
Vereador